



Número 2872 • Belo Horizonte, sexta-feira, 11 novembro 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	8
Secretaria-Geral da Presidência	9
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	9
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	10
Primeira Câmara	23
Secretaria da 1ª Câmara	23
Segunda Câmara	25
Secretaria da 2ª Câmara	25
Diretoria de Administração.....	44
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	44
Coordenadoria de Contratos.....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	45

Tribunal Pleno

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1126804, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2022.

Aposentando(a): FLAVIO ANDRADE BISCOTTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1053780, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): RAYMUNDO DE ASSUMPCAO

Beneficiário(s): MARIA MARTA REIS DE ASSUMPCAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1045691, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA NILZA PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1062887, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1067245, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA CARDOSO GOUVEA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096588, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, 2020.

Aposentando(a): GERALDO DOS SANTOS SANCHES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121510, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, 2022.

Aposentando(a): ELIANE APARECIDA VENTURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122198, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): TERESA CRISTINA PRATA PACE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122211, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): VANDA LÚCIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122306, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): DENISE LARA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108096, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Segurado(a): ISALTINO FERREIRA GOMES

Beneficiário(s): MARLY DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

893232, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA FERREIRA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

990776, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): NEUZA DA CONCEICAO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001063, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): EDSON ACACIO DE CASTRO BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1016283, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2017.

Aposentando(a): MARIA REGINA SILVA OLIVEIRA CAMILO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1030127, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): RAIMUNDA DE JESUS NEVES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1045618, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA CONCEICAO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056370, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍPIO NORONHA, 2018.

Aposentando(a): VIVIANE MARIA RODRIGUES PINELLI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063816, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JOSELIA MARIA SILVA DUARTE NUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063929, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA GOURET DOMINGUES BERNARDES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1089853, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2020.

Aposentando(a): FRANCA CELESTE GONCALVES PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115506, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): CARLA LUCIA RAMOS MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116939, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Aposentando(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GONZAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121229, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MG, 2022.

Aposentando(a): GERALDA INES PEREIRA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121976, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): CARMEM EVANGELISTA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121984, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): DALVA MARIA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122031, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MARDELENE DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122220, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): SIRLENE LOPES DE FREITAS MONTEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122297, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): GERALDO MAGELA DOS SANTOS SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122302, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): MUSA DE FATIMA SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122305, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): LUZIA MARCIA GOUVEIA SAMPAIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122375, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): OTILIA FONTE BOA BALOD

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122379, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): JUNIA MARCIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122496, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): MARISTELA ROSA PALHARES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123124, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO ROMAO, 2022.

Aposentando(a): JOSE GONCALVES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123164, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU, 2022.

Aposentando(a): ALIANE PEREIRA CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123232, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): RAQUEL ASTREIA BATISTA VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123601, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, 2022.

Aposentando(a): DJALMA MIGUEL DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882836, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): MARIA DE LOURDES CATINACCIO LOPES

Beneficiário(s): APARECIDO LOPES RAMIRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

892460, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): WALTER JOSE MACHADO

Beneficiário(s): ENEIDA PINTO MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

892599, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): RITA DE CÁSSIA PEREIRA SILVA LIMA

Beneficiário(s): ALCEU DE LIMA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926965, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): DILSON GOMES

Beneficiário(s): MARLENE ANTONIO DIAS GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

935727, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): DÉCIO JOÃO FERREIRA

Beneficiário(s): MARIA ALEXANDRINA ZETULA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

946512, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): PAULO PEDRO VALE

Beneficiário(s): MARIA DA CONCEICAO DUPIN VALE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982687, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2014.

Segurado(a): SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS

Beneficiário(s): ZELI BATISTA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009136, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2015.

Segurado(a): PEDRO BATISTA MORAIS

Beneficiário(s): ILMA FONSECA MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1017535, PENSÃO, ABRE CAMPO PREFEITURA, 2015.

Segurado(a): HELENA RODRIGUES BRAGA

Beneficiário(s): RAIMUNDO CIRIACO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1019083, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2016.

Segurado(a): GERALDO ALELUIA FONTES

Beneficiário(s): ANGELA MARIA DO VALLE FONTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1082085, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Segurado(a): MAURO LUIZ PEREIRA

Beneficiário(s): ZENEIDE DIAS COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1019544, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2017.

Reformando(a): CLOVIS KITAMURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

985634, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): KENIA DE FATIMA ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1075435, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA LUCIA FREITAS YAMADA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1076152, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JUSSARA DA SILVA PIMENTEL FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097586, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): SIRLANE MARCELINO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122977, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUI, 2022.

Aposentando(a): VITORIA CLARET DE OLIVEIRA CHAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098755, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS, 2020.

Segurado(a): SEBASTIAO CARLOS DE ALMEIDA

Beneficiário(s): VERA LUCIA LOPES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

891906, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, 2013.

Aposentando(a): VANDA LIMA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027358, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2017.

Segurado(a): MATEUS GUERRA OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARIA AUXILIADORA BATISTA GUERRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1094025, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2020.

Segurado(a): CASSIMIRO NUNES DOS SANTOS

Beneficiário(s): ROSA DOS SANTOS FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

874724, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.

Aposentando(a): CHRISTIANO DE SOUZA PESSOA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

892395, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2013.

Aposentando(a): BRUNA RAQUEL BERNINI DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

961320, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): DAERCIO LUCIO SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

971383, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2015.

Aposentando(a): DEGUIMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

975244, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): MARIA ROSA NEPOMUCENO QUEIROZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

975929, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ELZA MARIA TONON

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

877980, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): ARGEU DE FREITAS

Beneficiário(s): GENI FILOMENA CORREA DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

884409, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): NILSON LUIZ DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA SUELI LEONEL SANTOS, CAMILLA LEONEL SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926453, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): JOAO CLAUDIO DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): INEZ GOULARTE DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926729, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): WILLIAM POQUELIM DOS SANTOS

Beneficiário(s): JOAO PEDRO DOS SANTOS MIQUELINA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

926979, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): EMILSON DE MIRANDA

Beneficiário(s): JOSELIA DUTRA DE MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

930886, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): TIBURCIO ANACLETO RAPOSO

Beneficiário(s): BERTOLINA GONCALVES RAPOSO, EDVAR RAPOSO GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

946070, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): JOSE NILZO DA COSTA

Beneficiário(s): ANA LUCIA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

946399, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): NIZE MARIA DIAS LAGE

Beneficiário(s): RUY RIBEIRO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1053501, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Segurado(a): CESAR TADEU ALVES DE ANDRADE

Beneficiário(s): MARCIA MARIA DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1075312, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARCIA ALVES DE ANDRADE SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121989, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): ELIANE DE MATOS RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122208, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): SUELI REGINA UMBELINO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1122453, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): ROSILENE ALVES PALERMO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123628, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXA, 2022.

Aposentando(a): ANA AUXILIADORA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

894052, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): PAULO ROBERTO ALVES

Beneficiário(s): MARCELLE POLYANNE ALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

942874, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2014.

Segurado(a): JAIRO SOARES SILVA

Beneficiário(s): ANNE CAROLINE MENEZES SILVA, CLEONILDE FREITAS MENEZES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

946365, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): GERALDO ANDRADE DE RESENDE

Beneficiário(s): JOANA EUSTAQUIA RESENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

946634, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2014.

Segurado(a): JOSE CUPERTINO MIRANDA

Beneficiário(s): RITA DE CASSIA TEIXEIRA MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

976707, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2015.

Segurado(a): JULIO AFONSO

Beneficiário(s): MARIA GONCALVES AFONSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

976730, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2015.

Segurado(a): ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARIANE SOUZA OLIVEIRA, REGILANE SOUZA NOGUEIRA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

992680, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Segurado(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA

Beneficiário(s): MARIA DE JESUS ARAÚJO ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1059083, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO, 2018.

Segurado(a): ANTONIO DE BARROS

Beneficiário(s): ARETUZA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093362, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2020.

Segurado(a): ANTONIO ALVES DA PAIXAO

Beneficiário(s): SUELY SIDONIO ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093489, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, 2020.

Segurado(a): JOSE SEVERINO FILHO

Beneficiário(s): MARIA NAZARETH SALGADO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

991076, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2016.

Reformando(a): JOSE NUNES RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1069803, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JUVELINA DOS REIS ANDRADE GOULART

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121856, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS, 2022.

Aposentando(a): PENHA DAS GRACAS DE SOUZA BRANDAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121968, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.

Aposentando(a): NATALIA ALVARES DA SILVA E SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123008, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2022.

Aposentando(a): ADEMIR ANTONIO NOGUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123212, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2022.

Aposentando(a): FRANCISCO DELMO DOS SANTOS MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1123354, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2022.

Aposentando(a): ALDEANA DA COSTA VALES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1014225, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, IPREMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PERDIZES, 2014.

Parte(s): IVANDIL RODRIGUES.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1014316, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES, 2012.

Parte(s): CARMEN APARECIDA ASSUNCAO DUARTE, WALTER FERREIRA DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1048740, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): MARLENE POLICARPO PEREIRA, SEBASTIAO PEREIRA,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1013583, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIMARANIA - FUNPREV, 2012.

Parte(s): ANA MARIA DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1013959, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2013.

Parte(s): DOMINGOS TEODORO DA SILVA.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1048745, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): CARLOS JOSÉ VIEIRA MACHADO, LAZARA MAMEDE VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1013702, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA, 2012.

Parte(s): AFONSO CLAUDIO MARTINS BRAGA.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 379/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, ANDERSON TIAGO FERREIRA SANTOS SAMPAIO, matrícula TC-2860-3, da função gratificada FGP-1 do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila.

Ato/PRES nº 380/2022 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ANDERSON TIAGO FERREIRA SANTOS SAMPAIO, matrícula TC-2860-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-83, classe A, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CG do Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila.

Ato/PRES nº 381/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, JOÃO PEDRO BRAGA DE CARVALHO, matrícula TC-3355-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo, a partir de 09/11/2022.

Ato/PRES nº 382/2022 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 20/10/2022, a servidora VIRGÍNIA BACCARINI, matrícula TC-1558-7,

ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/PRES nº 383/2022 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, do candidato abaixo relacionado, realizada por meio do Ato/PRES nº 341/2022, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 28/09/2022, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 06/06/2018, por renúncia e desistência de posse no cargo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
DIREITO

49º - JOAO LARA RESENDE RABELO

Ato/PRES nº 384/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
DIREITO

51º - ISABELLA DA COSTA E SOUZA PIMENTEL

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 09/11/2022

PLENO

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

RECURSO ORDINÁRIO

1127956, Marcos Vinicius da Silva Bizarro

CONS. DURVAL ANGELO

RECURSO ORDINÁRIO

1127898, Renato Ferreira da Silva

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO NORMATIVO

1127997

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1127991

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1127990, Jeova Moreira da Costa, Lajes Franca Ltda, Net Service Tecnologia Ltda, Zn Servicos de Engenharia e Comercio de Materiais Para Construções Ltda, Municipio de Araxá

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA

1127995

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

DENÚNCIA

1127992

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1127996

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1127994

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1047138

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Responsável: Fued José Dib, Prefeito Municipal à época

Exercício: 2017

Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 20/10/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1) Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gasto com Pessoal.

2) Realocações orçamentárias. Autorização em leis orçamentárias (PPA, LDO ou LOA).

3) Despesas excedentes aos créditos concedidos, art. 59 da Lei n. 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/1988. Poder Legislativo e Administração Indireta.

4) Recomendações. Lei Orçamentária Anual. Alterações Orçamentárias. Plano Nacional de

Educação - PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

5) Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/08.

Processo nº: 1072336

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta

Responsável: Wagner Damião, Prefeito Municipal à época

Exercício: 2018

Procurador: Paulo Henrique Pinheiro Costa, OAB/MG 115.291

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Prolator do voto vencedor: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 20/10/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1) Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no ensino e na saúde, no repasse de recursos à câmara municipal, bem como dos limites legais de gasto com pessoal.

2) Realocações orçamentárias autorizadas por meio de leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

3) Recomendações. Lei orçamentária anual. Alterações Orçamentárias. Plano Nacional de Educação. Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

4) Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1104631

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água

Responsável: Artur Carlos da Silva, Prefeito Municipal à época

Exercício: 2020

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 20/10/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. Observância dos limites constitucionais de aplicação no Ensino e na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Limites legais de Gastos com Pessoal. Exclusão das despesas relativas a plantões médicos. Consultas n. 898330 e n. 838498. Vigência a partir do início do exercício financeiro de 2021.

3. Recomendações. Lei orçamentária anual. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

4. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/08.

Processo nº: 1066593

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena

Interessado: Neyval José de Andrade

Processo referente: Representação n. 1015535

Procuradores: Tércio Vitor Beltrame Rocha, OAB/MG 76.140, Marcos José de Oliveira

MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 26/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO CAMERAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES AO LIMITE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO PODER LEGISLATIVO. OMISSÃO DE REGISTRO DE DESPESAS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL E FINANCEIRA. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NEGADO PROVIMENTO.

1. O ato de não observar o registro das despesas com pessoal pelo regime de competência configura falha que compromete a transparência na gestão fiscal do Município e compromete a apuração da realidade da gestão orçamentária e financeira no período, irregularidade que conduziu ao julgamento pela rejeição das contas do responsável pelo Poder Legislativo municipal.

2. A ausência nos autos de documentos comprobatórios de que não havia créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas, aliada à ausência das cópias dos empenhos, inviabiliza a comprovação de que teria ocorrido a inobservância aos artigos 59 e 60 da Lei n. 4.320, de 1964. Ademais, dada à insignificância dos valores, em relação à despesa empenhada no exercício financeiro, e decorridos mais de dez anos dos fatos, conclui-se não ser o caso de reabrir a instrução processual.

3. O agente político responsável, em face do ato praticado com grave infração à norma legal, foi, em medida razoável e proporcional, apenado, pela Câmara Municipal, que julgou e rejeitou as contas dele, o que o tornou inelegível.

Processo nº: 1031588

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Aguanil

Representante: Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito no exercício de 2017

Representados: Ricardo Eugênio Terra, Prefeito no exercício de 2016, André Cardoso Silveira, João Paulo Cardoso Silva, Paulo Ricardo Campos Oliveira

Interessado: José Márcio de Oliveira, atual Prefeito

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. OFENSA AO ART. 26 DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO EM PLANILHA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DO VALOR ACORDADO. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE RESARCIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Com as inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios podem ser classificados como serviço singular, isto é, serviços técnicos especializados, tornando, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva.

2. Por mais que a contratação seja realizada através da inexigibilidade de licitação pautada no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, levando-se em consideração os aspectos subjetivos da contratada, suas habilidades pessoais específicas, em seu estilo próprio, na confiança estabelecida, é necessário aplicar o que está previsto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei de Licitações.

Processo nº: 952323

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Joaquim Júlio de Almeida, Limp Serv Mão de Obra e Limpeza Eireli

Denunciada: Câmara Municipal de Passos

Responsáveis: João Batista de Resende, José Hélio da Silva, José Luiz Santos Duarte,

Jully Pricila Ferreira, Paulo Aparecido Borges

Apenso: Denúncia n. **977665**

Procuradores: Antônio de Pádua Ribeiro, OAB/MG 63.071; Fábio de Oliveira, OAB/MG

126.530

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 20/09/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e o da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos Tribunais de Contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas n. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos Tribunais de Contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

Processo nº: 1104779

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Empresa Zetrasoft Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Denunciados: Breno Sereno Seroa da Motta, Emerson Duarte Menezes, Giselle Marília Neves Mattar

Procuradores: Isabela Moreira Neto, OAB/MG 188.450; Marcela Gabrielle Figueiredo Barbosa, OAB/MG 154.049; Moisés do Monte Santos, OAB/MG 142.674; Rogério Soares Takato, OAB/MG 137.501; Sara Cardoso Vinhal, OAB/MG 165.486

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL. REVOGAÇÃO.

PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Na jurisprudência deste Tribunal, está consolidado o entendimento de que a anulação ou revogação de procedimento licitatório pela administração pública, com base na prerrogativa da autotutela que lhe é conferida pelo art. 49, *caput*, da Lei n. 8666/1993 e pelas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna dispensável a ação de controle externo, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem a sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 176, inciso III, c/c o art. 196, § 3º, e o art. 305, parágrafo único, todos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal.

Processo nº: 1107638

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Belabru Comércio e Representações Ltda. EPP

Denunciada: Prefeitura Municipal de Manhumirim

Responsáveis: David de Souza Eler, Fabrício Vinícius de Souza Pereira, Gláucio Felipe Dutra

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. REFEITURA MUNICIPAL. PROCECIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Na jurisprudência deste Tribunal, está consolidado o entendimento de que a anulação ou revogação de procedimento licitatório pela Administração Pública, com base na prerrogativa da autotutela que lhe é conferida pelo art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna dispensável o prosseguimento da ação de controle externo, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem a sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 176, inciso III, c/c o art. 196, § 3º, e o art. 305, parágrafo único, todos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal.

Processo nº: 1110107

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Instituto Social de Saúde São Lucas

Denunciada: Prefeitura Municipal de Araguari

Responsáveis: Renato Carvalho Fernandes, Soraya Ribeiro de Moura

Procuradores: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, OAB/SP 309.650; Pablo Henrique Cardoso Silva, OAB/SP 450.175

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO. REVOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Na jurisprudência deste Tribunal, está consolidado o entendimento de que a anulação ou revogação de procedimento licitatório pela administração pública, com base na prerrogativa da autotutela que lhe é conferida pelo art. 49, *caput*, da Lei n. 8666/1993 e pelas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna dispensável a ação de controle externo, uma vez que os atos afetos ao procedimento licitatório perdem a sua potencialidade lesiva quando não mais produzem efeitos no mundo jurídico.

2. Configurada a perda de objeto da denúncia, determina-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 176, inciso III, c/c o art. 196, § 3º, e o art. 305, parágrafo único, todos da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal.

Processo nº: 1084499

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Responsáveis: Elias Diniz, Anderson José Guimarães Viana, José Maria dos Santos Júnior, Valdeci Gonçalves Ferreira, Grazielle Cristiane Felipes

Procuradores: Brunella de Kássia Silva Nani Gasque, OAB/SP 382.986; Bruno Soares de Souza, OAB/MG 123.494; Gabriela Florenza Queiroz Beloto, OAB/SP

371.889; Hernando Fernandes da Silva, OAB/MG 117.233; Joel Mendes Barbosa, OAB/MG 79.950; Kênia Priscila de Carvalho,

OAB/MG 155.631; Luiz Henrique Ornellas de Rosa, OAB/SP 277.087; Nathanaela Felícia Borges, OAB/MG 143.385; Rejane da Silva Campanha Andrade, OAB/MG 139.814; Ricardo Alexandre Nunes da Cruz, OAB/MG 149.667; Ueslei Almeida dos Santos, OAB/SP 395.817

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 18/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DOS SOFTWARES POR MEIO DE CRITÉRIOS DISTINTOS DAQUELES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO ELABORAÇÃO DAS ATAS DOS TESTES DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS, REALIZADOS COM A PRESENÇA DOS LICITANTES. SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NÃO CONFIRMADO NOS AUTOS. ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO, RESTRITA AOS ATOS PRATICADOS APÓS A HABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO OU AOS LICITANTES. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ASSEGURAR AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A Administração Pública tem a prerrogativa de anular os atos administrativos considerados ilegais. Verificou-se o exercício da autotutela, poder-dever consagrado na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal.

2. A superveniente anulação parcial de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto dos apontamentos constantes da denúncia apresentada, ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente nos termos do art. 379, regimental.

Processo n°: 1114698

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: MKNetwork Telecom Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas

Responsável: Glébson José Leite Júnior

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 18/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido de que o superveniente desfazimento do certame resulta na perda de objeto da denúncia ou representação que verse sobre o procedimento licitatório e na consequente extinção da denúncia, sem resolução de mérito.

Processo n°: 1084638

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Belo

Responsável: Alisson de Assis Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 20/09/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS. PREFEITURA MUNICIPAL. RETIFICAÇÃO. IMPROPRIEDADES SANADAS AO LONGO DA AÇÃO DE CONTROLE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

1. A retificação tempestiva das inconsistências apontadas durante a ação de controle enseja o julgamento pela regularidade do edital de concurso público.

2. A reserva de vagas prevista no art. 37, VIII, da Constituição da República, tem dupla função: inserir no mercado de trabalho as pessoas com deficiência e possibilitar à Administração Pública admitir pessoas qualificadas e capacitadas para o exercício de cada cargo. Deve o gestor conferir aplicabilidade ao dispositivo constitucional, assegurando a reserva de percentual em face do total dos cargos ou dos empregos públicos existentes em cada quadro funcional e informando o número de pessoas com deficiência lotadas no quadro, para fins de controle.

3. Deve-se observar precisamente a aplicação do percentual e do arredondamento previstos no edital e na legislação local para o cálculo e distribuição das vagas reservadas para candidatos negros.

Processo nº: 1071614

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Adailton Pereira de Souza, Antônio Oliveira da Cruz, Adael dos Santos Franco, Vicente Neres de Santana e Geraldo Flávio de Macedo Soares

Representada: Câmara Municipal de Montalvânia

Responsáveis: Gildenes Justiniano Silva, Valdivino Doriedson Soares, Vanessa Lima Nunes, Poliana Paiva da Silva, Danielle Costa Santana e Ana Carolina Léo

Procuradores: Aline Maira Lacerda Santos, OAB/MG 143.262; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Jordânia Ferreira dos Santos, OAB/MG 169.906; Karolina Lima Campos Coelho, OAB/MG 176.353; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Luís

André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484; Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177.549; Matheus Rezende Martins Ribeiro, OAB/MG 54.634-E; Nathália Carolina Fagioni Montanaro, OAB/MG 55.126-E; Talita Ferreira de Brito dos Reis, OAB/MG 202.872

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO. COMPOSIÇÃO IRREGULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DOS CONVITES PARA O TERCEIRO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Todo ato administrativo precisa ser motivado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

2. É inadmissível a participação de vereador em comissão de licitação dada a sua incompatibilidade com o exercício da função política de vereador, nos termos do art. 29, IX, e do art. 54, ambos da Constituição da República.

3. É obrigação do Presidente e dos membros da Comissão de Licitação a realização de convites válidos.

Processo nº: 1084667

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Álvaro Botelho Pereira Rabello

Representados: Elessandro Pereira, João Carlos de Mattos

Órgão: Câmara Municipal de Itumirim

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. GASTOS PÚBLICOS. COROA DE FLORES. HOMENAGENS PÓSTUMAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O Legislativo Municipal pode homenagear, com a aquisição e o envio de coroa de flores, autoridades, cidadãos honorários ou pessoa de notabilidade no Município, desde que apresente motivação idônea para demonstrar o merecimento da homenagem e não haja violação aos princípios da impessoalidade e oralidade.

2. É possível a realização de despesa com recepções (lanches, flores, convites, placas, cartões), para eventos como honra ao mérito, câmara itinerante e outras sessões solenes, desde que realizadas à conta de dotação orçamentária própria, nos termos do Enunciado de Súmula n. 20 desta Corte e da Consulta n. 811262, de 07/03/12.

Processo nº: 886542

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionado: Fundo Previdenciário do Município de Florestal – FPMF

Exercício: 2012

Responsáveis: Otoni Alves de Oliveira Melo, Nilda de Oliveira Ferreira Marra, Maria da Conceição Gonçalves Lopes, Derci Alves Ribeiro Filho e William Machado Silva

Procuradora: Rosiane Pereira de Souza Freire, OAB/MG 101.785

Interessada: Prefeitura Municipal de Florestal

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS. RECONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

PARA INSERÇÃO NA MATRIZ DE RISCO. ACOMPANHAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELOS ATUAIS GESTORES. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. É possível a expedição de comunicado à Superintendência de Controle Externo para inserção de ocorrências na matriz de risco a fim de servir de subsídio ao planejamento de futuras ações fiscalizatórias, nos termos dos arts. 290 a 293 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. O acompanhamento da compensação previdenciária pelos atuais gestores visa garantir a manutenção do equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário.

Processo nº: 1072555

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representada: Prefeitura Municipal de Gouveia

Responsáveis: Geraldo de Fátima Oliveira, Élton Fernando Mendonça Gomes, Éwerton Giovanni dos Santos, Rodrigo Silveira Diniz Machado, ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Élton Fernando Mendonça Gomes, OAB/MG 61.496.

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 13/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. REGULAR CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE DO OBJETO. CONSULTORIA CONTÁBIL. CONLUÍO. INEXISTÊNCIA. FRAUDE À LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL. REGULARIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados da ocorrência de parte dos fatos narrados até a primeira causa interruptiva da prescrição, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte em relação a eles, nos termos do art. 110-E c/c art. 110-C, V, da Lei Orgânica do Tribunal.

2. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

3. Nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, com redação dada pela Lei n. 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.

4. Não obstante os indícios apresentados, a comprovação de fraude à licitação, abarcando as apontadas configurações de conluio e montagem (compreendida como a simulação integral do procedimento licitatório) demanda análise probatória mais ampla do que a contida nos presentes autos.

5. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

6. A aplicação de multa pela Corte de Contas não está relacionada com a constatação da ocorrência de dano, visto que a gestão adequada dos recursos públicos pressupõe a fiel observância dos preceitos legais e constitucionais, estando o administrador público submetido aos princípios constitucionais previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade, segundo o qual o agente público somente pode agir de acordo e nos limites da lei. No entanto, deve-se atentar, consoante o art. 28 da LINDB, que esta Corte somente deverá exercer seu poder punitivo quando, considerando a realidade do sujeito controlado e as possíveis interpretações válidas acerca da norma de regência, constatar que o agente praticou o ato que contraria a ordem jurídica com dolo ou erro grosseiro.

7. As cláusulas de reajuste contratual compõem o conjunto de instrumentos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, objetivando a atualização monetária da remuneração do particular. Em contratos com prazo inferior ou igual a 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.192/01, em conjunto com art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93, não se faz imperativa a presença de cláusula que estabeleça critério de reajuste por índice financeiro.

8. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização e as particularidades metodológicas do contratado que levaram à sua

escolha pela Administração Pública, não há impedimento de que as informações relativas ao projeto básico sejam extraídas de peça elaborada pelo próprio interessado na contratação.

9. A jurisprudência majoritária tem decidido que não basta a mera presunção de dano para haver condenação dos agentes públicos à devolução de quantias, mister se faz demonstrar a ocorrência da efetiva lesividade aos cofres públicos e o consequente dano ao erário. Nessa senda, insta concluir que a restituição só é devida quando for verificada a ocorrência de dano efetivo, decorrente da conduta ilegítima lesiva ao erário, sob pena de se promover o enriquecimento sem causa do ente público.

Processo nº: 1084239

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procedência: Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí

Responsáveis: Zita Maria Nogueira, Matheus Alexandre da Silva Carvalho, Fabiano Miguel Tavares Campos, Ana Paula Ramos Pereira, Fabiana Francisca Resende do Carmo, Leandra Aparecida de Almeida Resende e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Procurador: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. IMPROCEDÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. A ausência de relação do agente público com os fatos reputados irregulares enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

2. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva de parecerista da autarquia investigada por fraude e infração à lei em procedimento de inexigibilidade, devendo ser mantida no polo passivo da demanda para que, em observância ao contraditório e à ampla defesa,

sejam apreciadas suas alegações defensivas, de maneira a aferir ou não, na análise de mérito, a responsabilidade no caso concreto.

3. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4. Nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, com redação dada pela Lei n. 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.

5. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

6. A contratação concomitante pelos Poderes Legislativo e Executivo da mesma empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira não induz, *a priori*, o conflito de interesses, que somente estará presente caso haja interface entre as atividades contratadas e as funções políticas parlamentares das quais derivam a competência constitucional de fiscalizar externamente a Administração direta e indireta.

7. Resta prejudicada a sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) quando não são reconhecidas irregularidades e quando o ato impugnado já teve a vigência encerrada.

Processo nº: 1084243

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procedência: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

Responsáveis: Valquíria Aparecida Teixeira dos Anjos, José Maurício do Carmo Lourenço, Patrícia Simone Júlio, Carlita Lúcia Moreira Wamser Alvarenga, Arlete Batista Coimbra, João Francisco Damasceno, ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; César Araújo da Silveira, OAB/MG 110.089; Camila Faria da Costa, OAB/MG 130.896; Heloisa Helena Gravina Teixeira Diniz, OAB/MG 136.615

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NEXO CAUSAL DAS CONDUTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. Em sede de preliminar, é verificada a existência dos pressupostos que legitimam a presença do agente no polo passivo da demanda, devendo a análise quanto à responsabilidade pelos apontamentos representados ser realizada quando do exame do mérito processual.

2. Não estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados da ocorrência dos fatos narrados até a primeira causa interruptiva da prescrição, ou desta data até a prolação de mérito recorível no processo, não se configura a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte.

3. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4. Nos termos do §1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei n. 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.

5. Ao emitir o parecer, assume o parecerista responsabilidade sobre seus termos, ainda que oriundos de peça modelo, respondendo por seu conteúdo. Não demonstrada a existência de dolo em frustrar os princípios da impessoalidade ou da moralidade, ou, ainda, em prejudicar o exercício do controle externo, falseando a realidade, não há que se falar em responsabilização do parecerista.

6. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o

preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

7. A contratação concomitante pelos Poderes Legislativo e Executivo da mesma empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira não induz, *a priori*, o conflito de interesses, que somente estará presente caso haja interface entre as atividades contratadas e as funções políticas parlamentares das quais derivam a competência constitucional de fiscalizar externamente a Administração direta e indireta.

8. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização e as particularidades metodológicas do contratado que levaram à sua escolha pela Administração Pública, não há impedimento de que as informações relativas ao projeto básico sejam extraídas de peça elaborada pelo próprio interessado na contratação.

9. Resta prejudicada a sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) quando não são reconhecidas irregularidades e quando o ato impugnado já teve a vigência encerrada.

Processo nº: 1084669

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Representada: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Responsáveis: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, André Simões Villas Boas, Moisés Rodrigues de Paula, Paulo César Morais e Eliane Cristina Damasceno Coleta

Procurador: Maurício Junio Gomes Coleta, OAB/MG 199.766

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISPENSA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. OMISSÃO DE GESTÕES ANTERIORES. PERCALÇOS NO PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE. INAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. EMERGÊNCIA FICTA. IRREGULARIDADE. ERRO GROSSEIRO. RESPONSABILIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. Para que a Administração se valha da hipótese de dispensa de licitação contida no inciso IV do art. 24 da

Lei n. 8.666/93, faz-se necessário que na situação fática estejam presentes todas as condições delimitadas na norma, bem como que sejam respeitados os limites materiais e temporais nela estipulados.

2. A hipótese normativa contida no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 não excluiu as situações emergenciais ou calamitosas que sejam produto da conduta humana.

3. A ausência e a insuficiência de planejamento por parte de gestores anteriores, bem como a ocorrência de percalços no processo licitatório poderão, em hipótese, e considerados os demais elementos do caso concreto, caracterizar motivo justo para fundamentar a dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, caso a realização da contratação direta seja o único meio para se evitar grave dano à coletividade que surgiria do não suprimento da demanda urgente.

4. A omissão administrativa deliberada e a tentativa de burla ao dever de licitar são inadmissíveis e consistem em desvio de poder, devendo ser reprimidas por meio da imposição das sanções previstas em lei.

5. A ausência de caracterização de situação emergencial que justifique a contratação direta configura irregularidade e enseja a aplicação de multa aos responsáveis que agiram com dolo ou culpa grave, nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93.

Processo n°: 1098305

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Jorge Andrade

Representados: Nilo César do Vale Baracho; Maria Goretti Ferreira Parada de Oliveira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itajubá

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGENS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MOTORISTA. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A PACIENTES. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Não constatada a existência de qualquer irregularidade nos fatos narrados na Representação, impõe-se reconhecer a sua improcedência e determinar o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

Processo n°: 1098459

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Responsável: Dulce Pimenta Gonçalves

Procurador: Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TCU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A ocorrência de supostas irregularidades na gestão de recursos públicos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município atrai a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União, por força do disposto no art. 71, VI, da Constituição da República.

Processo n°: 1088774

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ipatinga

Responsáveis: Nardlyello Rocha de Oliveira; Gustavo Morais Nunes

Procurador: Breno Inácio da Silva, OAB/MG 79.049

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA, SEM RESPALDO LEGAL, DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE POSSE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE AFIXAÇÃO DO EDITAL E SUAS REFIKAÇÕES NOS QUADROS DE AVISO DA PREFEITURA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

1. A exigência no edital, para fins de posse, de apresentação de documentos sem respaldo legal é irregular.

2. Consoante disposto na Súmula 116 deste Tribunal, o edital de concurso público e suas respectivas retificações, para fins de publicidade, devem ser afixados nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilizados na internet, publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Processo nº: 812297

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Sabinópolis

Responsáveis: Geraldo Santos Pires, Claudiney Amorino Batista de Almeida, Márcio Berto Alexandrino Oliveira, Maria das Dores da Silva

Procuradores: João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180; Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244; Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424; Neander Silva Araújo, OAB/MG 90.559; Nayane Silva Araújo, OAB/MG 124.800; João André Alves Laça, OAB/MG 27.694-E; Daniel Nunes Neto, OAB/MG 18.026-E; Geralda Mourão de Aguiar, OAB/MG 62.791; Vanea Lúcia de Lima, OAB/MG 94.426; Tércio Vitor Beltrame Rocha, OAB/MG 76.140; Márcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRELIMINAR PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES. MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO.

PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. A comprovação da relação de causalidade entre a conduta atribuída a determinado agente público e o apontamento de irregularidade realizado no processo de contas legitima o referido agente a figurar no polo passivo da relação processual.

2. O decurso de mais de 8 anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, no conjunto do art. 392- A, II, da Resolução 12/2008, do art. 110-F, I e art. 110-C, II, da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384/MG.

3. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se, por analogia, os marcos do art. 110-C, V, da mesma Lei e o prazo do art. 392-A, II, da Resolução 12/2008.

Processo nº: 1119989

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

Procedência: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG)

Exercício: 2021

Responsável: Antônio Claret de Oliveira Júnior

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A ausência de irregularidades dentro do escopo analisado na prestação de contas enseja o julgamento pela regularidade das contas prestadas, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 12/2008 combinado com o art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1048395

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Luci Imaculada de Oliveira Alves

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Aposentadoria – Portaria n. 833/2014 (Processo em

exame n. 1.048.395) junto ao registro do Ato Concessório de Aposentadoria – Portaria n. 773/2011, (Processo n. 821.601), com fulcro no art. 259 da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1048915

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentada: Maria do Carmo Cobra Ribeiro

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do ato retificatório junto ao registro do ato concessório de aposentadoria (registro n. 27.203/2015, Aposentadoria n. 831.185), nos termos do art. 259 do Regimento Interno do TCE/MG (Resolução n. 12/2008), combinado com o inciso III, do art. 54, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1048709

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Gaion Masson

Geradora: Maria das Graças Maia Masson

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVERBAÇÃO.

Determinada a averbação do Ato Retificatório de Pensão, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1127083

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Baependiano de Seguridade Social

Aposentando: José Maria da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Declarada a extinção do processo sem resolução de mérito e o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 176, III, do Regimento Interno, uma vez que ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1074203

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Elvira Pinto Felisberto, Vítor Felisberto Ferreira de Carvalho, David Felisberto Ferreira de Carvalho e Tales Felisberto Ferreira de Carvalho

Gerador: Everardo Ferreira de Carvalho

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO.

Determina-se o sobrestamento do presente feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1314490/SP, com repercussão geral – Tema n. 1167.

Processo nº: 1121902

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas

Aposentando: Agenor Pereira Neto

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. ENTE PREVIDENCIÁRIO. QUINQUÊNIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI MUNICIPAL N. 5321/2003. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPRESCINDIBILIDADE DE DECISÃO DEFINITIVA PARA O DESLINDE DO MÉRITO DO ATO CONCESSÓRIO. SOBRESTAMENTO.

Determina-se o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do Incidente de Inconstitucionalidade decorrente da apreciação do Processo n. 1105606, no âmbito deste Tribunal, necessária ao deslinde do mérito do ato concessório da aposentadoria.

Processo nº: 1074309

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Zélia Dutra Bastos de Lima Duque

Gerador: Ismael de Lima Duque

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO. SECRETARIA ESTADUAL. BASE DE CÁLCULO. INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS OU DA REMUNERAÇÃO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO. MATÉRIA *SUB JUDICE*. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMA N. 1167 COM REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

Considerando a discussão, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1314490/SP, com repercussão geral, Tema n. 1167, acerca da controvérsia sobre a incidência anterior do teto constitucional como base para o cálculo do benefício concedido com fundamento no § 7º do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, impõe-se o sobrestamento dos autos, com fulcro no art. 171 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1045514

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Francisca Rosa Rodrigues Lima

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 27/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, "a", do Regimento Interno.

Processo nº: 1048587

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Luiz Augusto de Paula

Geradora: Marilda Stark Rezende de Paula

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO REGISTRO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro concessório primitivo, nos termos do art. 259 da Resolução 12/2008, bem como do inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1090620

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas

Beneficiária: Iris Silva de Carvalho

Gerador: Benedito Beraldo de Carvalho

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Sessão: 20/10/2022

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICATÓRIO JUNTO AO REGISTRO PRIMITIVO.

1. Determinada a revisão do valor inicial do benefício de pensão por decisão judicial, compete ao Tribunal de Contas verificar se o referido ato retificador guarda conformidade com a ordem emanada, bem como a legalidade dos demais requisitos não abrangidos pela decisão.

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro

primitivo, nos termos do art. 259 da Resolução 12/2008, bem como do inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÕES N. 18257 e 18258/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1100569

Natureza: Aposentadoria

Aposentanda: Fátima do Amparo Ferreira Fernandes

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas - PRIVICAP

Intimada: Marly Ferreira da Rocha – Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas - PRIVICAP

Despacho: Clique [AQUI](#)

INTIMAÇÕES N. 18440 e 18441/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1087429

Natureza: Aposentadoria

Aposentanda: Beatriz Bastos de Souza

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Intimado: Luísa Cardoso Barreto – Secretária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Despacho: Clique

INTIMAÇÕES N. 18516 e 18519/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1067098

Natureza: Aposentadoria

Aposentando: Luiz Paulo da Silva

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Intimado: Aguinaldo Gomes Corres – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Despacho: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 18604/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 737786

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ubá

Intimado: Viação Varginha Ltda.

Procurador: Geraldo Luiz de Moura Tavares – OAB/MG 31.817

Despacho: [clique aqui](#)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N. 18615/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão proferida pelo Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, no processo abaixo relacionado:

Processo: 1127645 (1104429 - Piloto)

Natureza: Pedido de Reexame

Município: Catas Altas da Noruega

Intimado: José Afonso Alves dos Reis – Presidente da Câmara Municipal

Decisão: Clique [aqui](#)

INTIMAÇÃO FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 18110/2022

Processo: 1051121

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18111/2022**

Processo: 1122713

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIÚVA

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18112/2022**

Processo: 1048852

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18114/2022**

Processo: 1126836

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18116/2022**

Processo: 1126662

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18117/2022**

Processo: 1122666

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18118/2022**

Processo: 993203

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18120/2022**

Processo: 1048858

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18121/2022**

Processo: 1048853

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18195/2022**

Processo: 1123341

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPSEM INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18197/2022**

Processo: 1123340

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPSEM INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18198/2022**

Processo: 1121622

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18263/2022

Processo: 1115075

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18265/2022**

Processo: 1126759

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18276/2022**

Processo: 1126766

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18281/2022**

Processo: 1116402

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18286/2022**

Processo: 1115056

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18299/2022**

Processo: 1072772

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDOES

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18302/2022**

Processo: 1073639

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18309/2022**

Processo: 1073917

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DA CAMPANHA

Prazo: 60 (sessenta) dias**Segunda Câmara****Secretaria da 2ª Câmara****ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 10 (DEZ) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).**

Em 10 (dez) de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no horário regimental, foi aberta a 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, presidida pelo Conselheiro Wanderley Ávila, estando presentes o Conselheiro Cláudio Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, e o Secretário Alexandre Pires de Lima.

Inicialmente, foi submetida à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente indagou se haveria impedimentos ou suspeições além daquelas já declaradas e registrou a convocação do Conselheiro Substituto Telmo Passareli para eventual composição de quórum, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 18/2017.

Conforme consta das transcrições, registrou-se sustentação oral no processo n. 1107654, pelo

advogado Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira,
OAB/MG 139385.

**PAUTA DA SESSÃO DO DIA 10 DE
NOVEMBRO DE 2022**

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1076936, Representação, Prefeitura Municipal de
Coração de Jesus, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do
Estado de Minas Gerais

Parte(s): Robson Adalberto Mota Dias

Procurador(es): Acácio Wilde Emilio dos Santos -
OAB/MG 081810, Jorge Washington Cançado Neto -
OAB/MG 109208

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela
improcedência da representação, com determinações.
Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

1098585, Representação, Prefeitura Municipal de
Brumadinho, Exercício 2021

Representante(s): Ministério Público de Contas do
Estado de Minas Gerais

Parte(s): Avimar de Melo Barcelos, Iracema
Aparecida da Silva, Maxson Lousada Domingues

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção
do processo sem julgamento do mérito, em razão da
perda do objeto.

1076985, Denúncia, Município de Conceição do Mato
Dentro, Exercício 2019

Denunciante(s): Sandro Pinheiro de Albuquerque

Parte(s): Isabete Pires Figueiredo, José Fernando
Aparecido de Oliveira, Thatiany Costa Vieira Silva

Procurador(es): Isadora Soares Resende Araújo -
OAB/MG 197391, Luiz Edson Bueno Guerra -
OAB/MG 074491, Rodrigo Queiroz Reis - OAB/MG
127505, Sérgio Bassi Gomes - CRC/MG 20704

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela
procedência parcial da denúncia, com aplicação de
multa ao responsável, recomendações e determinações.

1114712, Denúncia, Município de Nova Lima,
Exercício 2022

Denunciante(s): Otimisa Marketing e Eventos Ltda.

Parte(s): Joao Marcelo Dieguez Pereira, Leonardo
Augusto Pedrosa Ferreira

Procurador(es): Gustavo de Freitas Vilela - OAB/MG
127896

MPTC: Sara Meinberg

1120130, Denúncia, Prefeitura Municipal de Tapiraí,
Exercício 2022

Denunciante(s): Belabru Comercio e Representações
Ltda.

Interessado(s): Vanderlei Cassiano de Resende, Neide
Aparecida Silva de Campos

Procurador(es): Vanessa Cristina Faria Claro -
OAB/SP 253774

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela
extinção dos processos sem resolução do mérito, em
razão da perda do objeto.

1120046, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura
Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Exercício
2021

Parte(s): Dilson de Fatima Moreira

MPTC: Elke Moura

1120364, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura
Municipal de Carbonita, Exercício 2021

Parte(s): Nivaldo Moraes Santana

MPTC: Maria Cecília Borges

1120445, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura
Municipal de Córrego Fundo, Exercício 2021

Parte(s): Danilo Oliveira Campos

MPTC: Daniel Guimarães

1120629, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura
Municipal de Leme do Prado, Exercício 2021

Parte(s): Joseany Cordeiro Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

1120847, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura
Municipal de Santa Efigênia de Minas, Exercício 2021

Parte(s): Ronaldo Magno de Moura

MPTC: Daniel Guimarães

1121018, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, Exercício 2021

Parte(s): Luiz Fabio Antonucci Filho

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com determinações e recomendações.

Aposentadoria:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso

1043347, Wilma Aparecida da Silva de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato retificador, nos termos da respectiva fundamentação.

Aposentadoria:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1069743, Alice Helena da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório, nos termos da respectiva fundamentação.

Ato Retificador de Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1048717, concedida a Diniz Alberto Oliveira de Rezende beneficiário de Luzia Antônia de Faria Ferreira.

Processo(s) referente(s): 935935, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2014

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato retificador junto ao ato concessório, processo n. 935935.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

892174, concedida a Maria Aparecida Borges da Silva beneficiária de Edison Pereira da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais-DER

922437, concedida a Acenir Rodrigues Pereira beneficiária de Joaquim Pereira de Castro.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG

1019157, concedida a Zélia Gregório Guimarães beneficiária de Abel Frutuoso Guimarães.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios, nos termos das respectivas fundamentações.

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG

1027324, concedida a Maria Aparecida da Silva Librelon, beneficiária de William Guilherme Librelon.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo indeferimento dos requerimentos do *Parquet* e pelo registro do ato concessório, nos termos da respectiva fundamentação.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

1031400, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Exercício 2017

Denunciante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Parte(s): Ailton dos Santos, André Luís Nunes Santos, Luís Fernando Martins Ferreira, Wagner Mol Guimaraes, Wilson Dias da Fonseca Junior

Procurador(es): Acácio Mucci Neves - OAB/MG 138547, Anderson Inácio Tomas - OAB/MG 145543, Anselmo da Silva Ribas - OAB/SP 193321, Cassia Niquini Siqueira Viana Chaves - OAB/MG 177179, Edinei dos Santos - OAB/MG 113746, Raphaela Cristina Barbosa Nonato Felix - OAB/MG 192103, Vagner Adriano Ferreira - OAB/MG 135285

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em preliminar, aprovado o voto do Relator: 1) acolhendo a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pelos Srs. Ailton dos Santos e André Luís Nunes Santos; 2) afastando a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pelos Srs. Wilson Dias da Fonseca Júnior e Luís Fernando Martins Ferreira. No mérito, aprovado o voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, com aplicação de multa aos responsáveis e recomendações.

1104470, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Luisburgo, Exercício 2020

Parte(s): Jose Carlos Pereira

Procurador(es): Wendel Salum Dourado - OAB/MG 074798

MPTC: Cristina Melo

1120379, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal Casa Grande, Exercício 2021

Parte(s): Luiz Otávio Goncalves

MPTC: Daniel Guimarães

1120452, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, Exercício 2021

Parte(s): Wagno Almeida Duarte

MPTC: Elke Moura

1120585, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Itutinga, Exercício 2021

Parte(s): Rodineli Antônio do Nascimento

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com recomendações.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia
Prefeitura Municipal de Uberlândia

970158, Maria Jose Bezerra dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1036948, Marcia Mota Ferreira Stopa

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator reconhecendo ocorrência da decadência, com consequente registro do ato concessório.

Aposentadorias:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1052035, Adriana Carla Leandro

MPTC: Cristina Melo

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1052096, Elaine Aparecida de Jesus

MPTC: Glaydson Massaria

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1075548, Valdete Marilda Santos Meira Furtado

MPTC: Elke Moura

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

Aposentadorias:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1057559, Eliza Fernandes Balbino

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1115528, Ana Maria Simonetti de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1115778, Sonia Gesteira e Matos

MPTC: Maria Cecília Borges

Pensão:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**

1110549, concedida a Gabriel Levi Marques de Carvalho, Meire Monica de Oliveira Marques Carvalho beneficiários de Levi Ribeiro de Carvalho.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios, nos termos das respectivas fundamentações.

Aposentadorias:**Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - Iprem****Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

1121862, Fátima Helena Ribeiro

MPTC: Sara Meinberg

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - Iprem**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**

1121880, Maria Abadia Goncalves

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo sobrestamento dos processos até decisão definitiva no Incidente de Inconstitucionalidade n. 1127058.

Cancelamento/Atos de Pessoal:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

1040879, Jose Andre Mendes Filho

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Relator reconhecendo ocorrência da decadência, com consequente averbação do ato de cancelamento junto ao ato concessório.

Pensão:**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais - Der**

874563, concedida a Maria Aparecida Souza Araújo, beneficiária de Maxcimino Higino de Araújo.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

922368, concedida a Anna Pereira Knupp, beneficiária de Achilles Knupp.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG**Estado de Minas Gerais**

946218, concedida a Judith Maria Vieira Magalhães, beneficiária de Décio Magalhães.

MPTC: Maria Cecília Borges

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG

977317, concedida a Carinne Amaral Campolina, Giselle Moreira Martins Campolina, Ilmara da Silva Amaral, Manoella Moreira Martins Campolina, beneficiárias de Walter Martins Campolina Júnior.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovados os votos do Relator reconhecendo ocorrência da decadência, com consequente registro dos atos concessórios.

Cancelamento/Atos Concessórios:**Instituto de Previdência do Município de Betim Município de Betim**

1108217, Vasico de Souza Barbosa

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1066594, Representação, Município de Muzambinho, Exercício 2019

Representante(s): Roberto Teodoro, Câmara Municipal de Muzambinho

Parte(s): Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Procurador(es): Evantuil Donizetti Dias, OAB/MG 65279

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Aprovado o voto do relator pela improcedência da representação, sendo extinto o processo com resolução de mérito.

1095574, Representação, Prefeitura Municipal de Claudio, Exercício 2020

Representante(s): Geny Goncalves de Melo

Parte(s): Jose Rodrigues Barroso de Araújo

Procurador(es): Orlando Pereira Junior - OAB/MG 156568, Robison Carlos Miranda Pereira - OAB/MG 112445

MPTC: Glaydson Massaria

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

896585, Denúncia, Prefeitura Municipal de Varzelândia, Exercício 2013

Denunciante(s): Vanderleia Silva Melo

Parte(s): Alan Rodrigues Camelo, Felisberto Rodrigues Neto, Solange Mendes de Almeida, Valquiria Rodrigues Cardoso

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do relator reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo-se o processo com resolução de mérito

1120009, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ladainha, Exercício 2022

Denunciante(s): Ricardo Luiz dos Santos, Rom Card - Administradora de Cartões Ltda.

Parte(s): Olindo Pereira Santos

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela improcedência da denúncia, com determinações.

1120204, Denúncia, Prefeitura Municipal de São Francisco, Exercício 2022

Denunciante(s): By Information Technology Solutions Eireli

Parte(s): Miguel Paulo Souza Filho

Procurador(es): Cintia Nuciene Sarti de Souza – OAB/SP 339619

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

1120034, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Frei Inocência, Exercício 2021

Parte(s): Jimmy Dutra Goulart

MPTC: Sara Meinberg

1120245, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Andrelândia, Exercício 2021

Parte(s): Francisco Carlos Rivelli

MPTC: Maria Cecília Borges

1120336, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Campanário, Exercício 2021

Parte(s): Fausto Duarte, Luiz Antônio de Souza Campos

MPTC: Maria Cecília Borges

1120368, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, Exercício 2021

Parte(s): Jose Carlos Lobato

MPTC: Maria Cecília Borges

1120744, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Paula Candido, Exercício 2021

Parte(s): Daniel Gomes Calixto

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com determinações e recomendações.

Aposentadorias:

Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev - Município de Carandaí

863962, Maria Aparecida de Souza Pereira

MPTC: Sara Meinberg

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG**926905**, Acácio Tadeu Salustiano Pereira**MPTC:** Daniel Guimarães**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****1002399**, Alesandra Aparecida Cardoso Silveira**MPTC:** Maria Cecília Borges**Pensão:****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****883234**, concedida a Iran Soares de Almeida beneficiário de Luci Barbosa Soares.**MPTC:** Maria Cecília Borges**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****891683**, concedida a Joaquim Vaz de Carvalho, beneficiário de Appalaiz Antunes Carneiro.**MPTC:** Elke Moura**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****892063**, concedida a Odilia Machado da Silva beneficiária de Antônio Felix da Silva.**MPTC:** Elke Moura**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais****894475**, concedida a Afranio Drumond, Rinaldo Drumond de Andrade beneficiários de Maria da Conceição Andrade Drumond.**MPTC:** Glaydson Massaria**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais-DER****922457**, concedida a Ecyr Duarte Tavares beneficiária de Almir Ribeiro Tavares.**MPTC:** Cristina Melo**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****922507**, concedida a Maria Lucia Pereira Ribeiro, beneficiária de Benicio Edmo Ribeiro.**MPTC:** Elke Moura**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG****Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****932181**, concedida a Inês da Costa Bemfica beneficiária de Mario Vani Bemfica.**MPTC:** Elke Moura**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG****976717**, concedida a Celma do Nascimento Barros beneficiária de Vanderci Bernardes da Silva.**MPTC:** Glaydson Massaria**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG****1009123**, concedida a Elias Daniel Gurgel Gomes, Fernanda Correa Gurgel Gomes beneficiários de Marcilio Ezequiel Gomes de Souza.**MPTC:** Daniel Guimarães**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG****1009125**, concedida a Faride Chaves da Silveira beneficiária de Ary da Silveira.**MPTC:** Glaydson Massaria**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG****1009133**, concedida a Nilda Pereira da Silva beneficiária de Francisco Patrício da Silva.**MPTC:** Cristina Melo**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG****1019123**, concedida a Daiany de Oliveira Ferreira, Daniely de Oliveira Ferreira beneficiárias de Roberson Nogueira Ferreira.**MPTC:** Elke Moura**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG**

1027338, concedida a Bruna Andrade Alencar, Clemar Andrade Amaral Alencar beneficiários de Franciney de Alencar Durães.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovados os votos do Relator pelo registro dos atos concessórios, nos termos das respectivas fundamentações.

Aposentadoria:

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1063814, Zilene de Fatima Santos

MPTC: Cristina Melo

**VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO
CLÁUDIO TERRÃO.**

Aposentadoria:

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Uberlândia**

Prefeitura Municipal de Uberlândia

1121618, Elizangela Carmo de Melo

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório, nos termos da respectiva fundamentação.

Ato Retificador de Pensão:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado de Fazenda de MG

1090624, concedida a Hilda Cândida de Lima beneficiária de Álvaro Pereira Lima

Processo(s) referente(s): 833671, Pensão, Estado de Minas Gerais, Exercício 2009

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pela averbação do ato retificador junto ao ato concessório, processo n. 833671.

Pensão:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior**

1031127, concedida a Cristiano Rodrigues Duarte, Magda Saraiva, beneficiários de Márcio Flávio Guerra Duarte.

Apenso(s): 1124002, Pensão, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG, exercício 2017.

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovado o voto do Relator pelo registro do ato concessório e averbação do ato de inclusão de pensão junto ao ato concessório, processo n. 1124002.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO
MOURÃO**

1048058, Representação, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, Exercício 2018

Representante(s): Elói Radin Allerand, Leandro de Souza Góes, Bruno Andrade Fernandes, Patrícia Maria da Costa

Parte(s): Benedito Álvaro Cunha, José Nilton Ferreira, Josiana Batista

Interessado(s): Betânia Lemos de Souza – ME, Atual Informática Ltda., Comercial Azzi e Damasceno Ltda., Kaio Carvalho de Souza – EPP, Rodrigo Damasceno Ferreira - EPP

Procurador(es): Cantinila Bezerra de Carvalho - OAB/MG 076602, Jorge Fernando dos Santos - OAB/MG 068959, Luan Elias de Paulo - OAB/MG 161056, José Eduardo Vecchi Prates – OAB/MG 80329, Leandro de Souza Góes - OAB/MG 113584, Bruno Andrade Fernandes - OAB/MG 128277, Patrícia Maria da Costa - OAB/MG 102266

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator afastando a alegação de ilegitimidade ativa suscitada pelos Srs. Benedito Álvaro Cunha, Josiana Batista, José Nilton Ferreira, e pela empresa Kaio Carvalho de Souza – EPP. Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta voto do Relator reconhecendo a prescrição parcial da pretensão punitiva em relação aos Processos Licitatórios n. 146/2013 - Convite n. 8/2013 e n. 109/2013 - Pregão n. 41/2013. No mérito, aprovada a proposta voto do Relator pela improcedência da representação, sendo extinto o processo com resolução de mérito.

1066677, Representação, Prefeitura Municipal de Juramento, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Wendel Pereira de Souza

Apenso(s): **1084601**, Edital de Concurso Público, Prefeitura Municipal de Juramento, exercício 2019, **1084600**, Edital de Concurso Público, Prefeitura Municipal de Juramento, exercício 2019.

Procurador(es): Antônio Adenilson Rodrigues Veloso - OAB/MG 016750, Genildo Cardoso de Moura - OAB/MG 070556, Lucinea Dias - OAB/MG 102720

MPTC: Daniel Guimarães

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

1066798, Representação, Prefeitura Municipal de Ibituruna, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): A.R. Comercio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., Caiçara Peças Diesel Eireli, Dimas Fulgêncio Auto Pecas, Fênix Tractor LtdaGarra Autopeças Ltda., Luciana Nazaré da Costa de Oliveira, Máximo Pecas & Produtos Ltda., Mundial Maquinas e Veículos Ltda., Mundo dos Utilitários Autopeças Eireli, Tereza Cristina Pereira de Figueiredo, Tratorenzco Comercio e Serviços Ltda.

Procurador(es): Ana Cristina da Silva - OAB/MG 127708, Ana Magna de Fatima Pereira - OAB/MG 075198, Camila Zolini Vaz - OAB/MG 153976, Cristiane Malheiros de Sousa - OAB/MG 140307, Fabrizzio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 075193, Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 086539, Gustavo Godoy Monteiro - OAB/MG 154426, Juscimar dos Santos Pereira - OAB/MG 102354, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Priscila Hedwiges Goncalves Ribeiro - OAB/MG 108539, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761, Rafaela de Paula Pereira Gomes - OAB/MG 125276, Roger Junior Andrade - OAB/MG 154741

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator reconhecendo a extinção de punibilidade em relação a Sra. Tereza Cristina Pereira de Figueiredo. Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta voto do Relator reconhecendo a prescrição parcial da pretensão punitiva em relação ao Pregão Presencial n. 23/2013. No mérito, aprovada a proposta

voto do Relator pela improcedência da representação, sendo extinto o processo com resolução de mérito.

1066893, Representação, Prefeitura Municipal de Cambuquira, Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Rodrigo Naves Vilela, Edvaldo Ramos da Silva, Auto Peças e Mecânica Alvorada Eireli, Suprema Máquinas Peças e Manutenção Ltda., Evanderson Xavier, Diuvanny da Silva, Paulo Henrique de Carvalho **Procurador(es):** Grazielle Helena Guimarães Paiva Olímpio - OAB/MG 074919, Luidy Olímpio de Carvalho - OAB/MG 076990, Maria Andreia Lemos - OAB/MG 098421, Mariana Andrade Cristianismo - OAB/MG 190154, Murilio Naves dos Reis - OAB/MG 037223, Sebastiana do Carmo Braz de Souza - OAB/MG 078985, Mariana Alves Dimas Junqueira - OAB/MG 194029

MPTC: Daniel Guimarães

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

1024251, Denúncia, Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, Exercício 2017

Denunciante(s): Construtora Gonçalves Eireli - Epp

Parte(s): Antônio Rodrigues da Silva, Edilson Rosa Alves, Gabriele Cecilia Pereira, Maria Terezinha Braga Faria

Procurador(es): Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro - OAB/MG 088410

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta de voto do relator reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

1092624, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ipatinga, Exercício 2020

Denunciante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

Parte(s): Érica Dias de Souza Lopes,

Procurador(es): Anselmo da Silva Ribas - OAB/SP 193321, Elisabete de Oliveira Castro - OAB/SP 228855

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência parcial da denúncia, com recomendações.

1121132, Denúncia, Fundação Helena Antipoff, Exercício 2022

Denunciante(s): Riscatto Construtora Ltda.

Parte(s): Bárbara Melquiades Otoni Silva, Luiz Fernando Tavares Gurgel, Regina Duarte Fernandes

Procurador(es): Aline Mello Terrão - OAB/MG 194598, Yuri Mello Terrão - OAB/MG 189191

MPTC: Sara Meinberg

Impedimento: Conselheiro Cláudio Terrão

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

1102151, Denúncia, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, Exercício 2021

Denunciante(s): Darlei Oliveira Souza

Parte(s): Marcos Vinicius Souza Carvalho e Sena & Cabral Sociedade de Advogados

Procurador(es): Fagner Campos Carvalho - OAB/MG 101212, Geidson de Jesus Ramos Cabral - OAB/MG 097219

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do relator pela improcedência da denúncia, sendo extinto o processo com resolução de mérito.

1071513, Denúncia, Município de Belo Horizonte, Exercício 2019

Denunciante(s): TRL Serviços Especializados de Transporte, Gestão Empresarial e Logística Ltda.

Parte (s): Erika Ferreira Guirado Millen, Litoral Med Serviços Médicos Ltda., Tawana Afonso Dias Passos

Interessado(s): Renata Gabriel Barbosa dos Santos, Jackson Machado Pinto, Medicar Emergências Médicas Ltda.

Apenso(s): 1077233, Denúncia, Município de Belo Horizonte, exercício 2019.

Procurador(es): Alexandre Castro Dantes - OAB/MG 102905, Ana Luísa Rabelo Pereira - OAB/DF 124997, André de Barros Pereira - OAB/14.324, Antônio Miranda Limoeiro Silva - OAB/RJ 124832, Carina Aparecida Chicote - OAB/SP 198381, Castelar Modesto Guimarães Filho (Procurador-Geral do

Município), Cristiano Costa de Oliveira - OAB/MG 155245, Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal - OAB/SP 138152, Hercules Guerra - OAB/MG 050693, Jose Alexandre dos Reis Cardozo - OAB/RJ 76519, Jose Frederico Cimino Manssur - OAB/SP 194746, Karolen Gualda Beber - OAB/SP 153449, Lilian Nádia Teixeira de Sousa - OAB/MG 132960, Marcio Maluf Nassif - OAB/SP 273359, Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475, Osmar Alves de Campos Golega Neto - OAB/SP 277703, Pedro Henrique Vieira Soares - OAB/MG 132157, Rafael Rohrmann Ferreira - OAB/MG 130321, Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747, Thomaz Barbosa Sarmiento Martins - OAB/MG 096276, Uira Beirão Augusto dos Santos - OAB/MG 155818, Yasmin Nogueira Rocha - OAB/MG 159558

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator: 1) afastando a alegação de cerceamento de defesa arguida; 2) afastando a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pelos denunciados. No mérito, aprovada a proposta voto do Relator pela improcedência das denúncias, sendo extinto o processo com resolução de mérito.

1107654, Auditoria, Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí, Exercício 2020

Parte(s): Ricardo Araújo Souza

Procurador(es): Ricardo Chaves de Castro - CRC/MG 63135/O, Rinaldo Roberto da Silva - CRC/MG 119339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 64291/O, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385

MPTC: Daniel Guimarães

DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR.

1107696, Auditoria, Prefeitura Municipal de Mathias Lobato, Exercício 2020

Parte(s): Valdir Batista Goncalves

Procurador(es): Renato Nascimento- OAB/MG 62202

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela improcedência do achado de auditoria. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

1109971, Auditoria, Prefeitura Municipal de Campo Azul, Exercício 2020

Parte(s): Oseas Almeida Júnior
MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela procedência do achado de auditoria, com aplicação de multa e determinação. Vencido o Conselheiro Cláudio Terrão.

1091719, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Careagu, Exercício 2019

Parte(s): Tovar dos Santos Barroso

Procurador(es): Delmo Chaves da Fonseca - CRC/MG 47240, Lidiane Vieira Carvalho - OAB/MG 114239, Sandro Batista Fernandes - CRC /MG 64944

MPTC: Sara Meinberg

1092146, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, Exercício 2019

Parte(s): Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho

Procurador(es): Ricardo Chaves de Castro - CRC/MG 63135/O, Rinaldo Roberto da Silva - CRC/MG 119339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado - CRC/MG 64291/O

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com recomendações.

Aposentadoria:

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/Mg - Preamoc

1127095, José Antônio do Nascimento

MPTC: Daniel Guimarães

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Aposentadorias:

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado de Saúde**

1046277, Paulo Roberto Batista Senna

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1122203, Junia Martins da Silva Freitas

MPTC: Maria Cecília Borges

Município de Belo Horizonte

1122149, Ronaldo Jose Miranda

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1043759, Paulo Cipriano da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais**

1063220, Neurene Rodrigues dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Sistema Municipal de Previdência e Assistência Ao Servidor

Prefeitura Municipal de Barbacena

1077361, José Luiz Miranda de Senna Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Município de Contagem

1089852, Ângela Maria de Rezende

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

1126422, Osvaldo Quirino da Cunha

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1051789, Lêda Araújo Roveda Brito

MPTC: Maria Cecília Borges

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1063088, Maria do Carmo Souto Lima

MPTC: Sara Meinberg

Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

1107366, concedida a Zelma Maria da Fonseca Silva beneficiária de Serafim Januário da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pelo registro dos atos concessórios, nos termos das respectivas fundamentações.

Cancelamento/Atos de Pessoal:**Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais**

1041006, Maria José Alves Vidal

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela averbação do ato de cancelamento junto ao ato concessório, processo n. 892152.

Aposentadoria:**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia****Prefeitura Municipal de Uberlândia**

889126, Neusa Batista da Silva, Neusa Batista da Silva

Apens(s): 1041126, Cancelamento/Atos de Pessoal, Prefeitura Municipal de Uberlândia, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, exercício 2016.

MPTC: Glaydson Massaria

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto do Conselheiro Cláudio Terrão reconhecendo ocorrência da decadência, com o conseqüente registro do ato concessório e averbação do ato de cancelamento.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

1071596, Representação, Superintendência Regional de Ensino-Metropolitana B, Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais Exercício 2019

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Parte(s): Andresa Senna Castro Veiga, Cleres das Graças Soares, Clesia de Freitas Ribeiro Costa, Emerson Flavio Silva, Idalina Franco de Oliveira, Jose da Silva Couto Junior, Leticia Mara Grant Soares

Novaes, Marcela Oliveira Pereira, Marco Antônio Fernandes, Maria Ângela Zava Bueno, Miriam Deolinda de Oliveira Caillaux, Nilce de Souza Carmo, Paula Cristina de Abreu Farias, Regina Andreia Silva Gomes, Shirlene Aparecida Araújo Santos, Shirley Aparecida Verediano do Nascimento, Ubaldina de Oliveira Rodrigues Pereira

Procurador(es): Aline Maira Lacerda Santos - OAB/MG 143262, Conrado Moraes Prado - OAB/MG 079359, Jessica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Jordânia Ferreira dos Santos - OAB/MG 169906, Karolina Lima Campos Coelho - OAB/MG 176353, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Lucas Moraes Martins - OAB/MG 106084, Lucas Pantuzza Ramos - OAB/MG 150354, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Matheus Rezende Martins Ribeiro - OAB/MG 054634E, Nathalia Carolina Faglioni Montanaro - OAB/MG 055126E

MPTC: Elke Moura

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

1119933, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, Exercício 2012

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator afastando a inconstitucionalidade do art. 110-E da Lei Complementar 102/2008, suscitada pelo *Parquet*. Em prejudicial de mérito, aprovada a proposta voto do relator reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

1058815, Auditoria, Secretaria de Estado da Saúde, Exercício 2019

Parte(s): Alexandre Silveira de Oliveira, Antônio Jorge de Souza Marques, Fausto Pereira dos Santos, Gilberto José Rezende dos Santos, José Geraldo de Oliveira Prado, Luiz Sávio de Souza Cruz, Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Interessado(s): Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Luiz Marcelo Cabral Tavares, Fabio Baccheretti Vitor

Procurador(es): Adriana Araújo Ramos - OAB/MG 080205

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator fixando o prazo de 90 dias, contados da sua intimação, para que o gestor submeta ao Tribunal plano de ação contendo o cronograma de implementação de cada uma das ações propostas, indicando os respectivos responsáveis e prazos para implementação.

1104579, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Itapeva, Exercício 2020

Parte(s): Claudia Viveani de Moraes, Daniel Pereira do Couto

Interessado(s): Câmara Municipal de Itapeva, Devanil Laurindo da Silva

MPTC: Marcílio Barenco

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela retificação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara na sessão de 03/02/2022, de modo a nele constar, como responsável pelas constas do exercício de 2020, exclusivamente a senhora Cláudia Viveani de Moraes, excluindo-se, assim, as menções ao senhor Daniel Pereira do Couto.

1053966, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Guanhães, Exercício 2017

Parte(s): Dóris Campos Coelho, Geraldo José Pereira

Procurador(es): Marcio Berto Alexandrino de Oliveira – OAB/MG 121673 Tercio Vitor Beltrame Rocha - OAB/MG 076140, Vanea Lucia de Lima - OAB/MG 094426

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em preliminar, aprovada a proposta de voto do Relator reconhecendo a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pela Sra. Dóris Campos Coelho. No mérito, aprovada a proposta voto do Relator pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações.

1120246, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Angelândia, Exercício 2021

Parte(s): João Paulo Batista de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

1120591, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Jampruca, Exercício 2021

Parte(s): Polliane de Castro Nunes Bastos

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovadas as propostas de voto do Relator pela emissão de pareceres prévios pela aprovação das contas, com recomendações.

1120094, Prestação de Contas de Exercício, Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais, Exercício 2021

Parte(s): Vinícius Rodrigues de Oliveira Santos

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pela regularidade das contas, com recomendações.

Aposentadorias:

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

946278, Miriam Regina Cardoso de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Policia Militar de Minas Gerais

991309, Elen Terezinha Aparecida Goulart

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as propostas de voto do Relator reconhecendo ocorrência da decadência, com conseqüente registro dos atos concessórios.

Reforma:

Policia Militar de Minas Gerais

1056963, Admilson dos Reis Borges

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator pelo registro do ato concessório, nos termos da respectiva fundamentação.

Atos Retificadores de Pensão:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado MG

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

1048593, concedida a Rivalino Antônio da Silva beneficiário de Luzia da Conceição Silva.

Processo(s) referente(s): 984457, Pensão, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício 2016

MPTC: Elke Moura

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1048618, concedida a Antônio Pereira Barbosa,
beneficiário de Nilza Gomes Barbosa.

Processo(s) referente(s): 991387, Pensão, Secretaria
de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício
2016

MPTC: Elke Moura

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
1048683, concedida a Jose Pedroso, beneficiário de
Carmen Carneiro Pedroso.

Processo(s) referente(s): 928538, Pensão, Secretaria
de Estado da Educação de Minas Gerais, Exercício
2014

MPTC: Elke Moura

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator
pela averbação dos atos retificadores junto aos
respectivos atos concessórios.

Pensão:

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais
894513, concedida a Jorge Fernando Borges,
beneficiário de Maria Jose da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
923067, concedida a Joao Pedro Toledo Luz,
beneficiário de Ricardo Francisco da Luz.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
MG**

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
926956, concedida a Ely de Sá Goncalves, beneficiário
de Perpetua do Nascimento Goncalves.

MPTC: Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de
MG**

1009153, concedida a Breno Matos Aguiar, Delma
Aparecida Matos Aguiar, Guilherme Matos Aguiar,
beneficiários de Antônio Marcos de Aguiar.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovadas as
propostas de voto do Relator reconhecendo ocorrência
da decadência, com consequente registro dos atos
concessórios e outras determinações.

Pensão:

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais****Município de Unai**

1098808, concedida a Francisca de Oliveira e Silva,
beneficiária de Aldir Gonçalves da Silva.

MPTC: Maria Cecília Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator
pelo registro do ato concessório, nos termos da
respectiva fundamentação.

RETORNO DE VISTA**Relator: Conselheiro Wanderley Ávila****Aposentadoria:****Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de São Sebastião do Paraíso**

1034123, Laercio Vasconcelos Soares

MPTC: Cristina Melo

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, aprovado o voto
do Relator, reconhecendo ocorrência da decadência,
com o consequente registro do ato concessório sem
prejuízo da aplicação de multa aos gestores
responsáveis.

Ultrapassada a matéria de pauta, o Conselheiro
Presidente Wanderley declarou encerrada a sessão,
convocando os membros do Colegiado para a próxima
Sessão Ordinária a ser realizada de forma presencial,
na sede do TCEMG, no dia 24/11/2022, às 10 horas.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata
que, aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo
Conselheiro Presidente. Plenário Governador Milton

Campos, no dia 10 (dez) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18583/2022

Processo nº: 1064013 Aposentadoria

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V, da Resolução nº 12/2008, uma vez esgotadas as tentativas de citação por via postal, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita a **Sra. Nazaré de Fátima Silva Teodoro**, Aposentanda, para que, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente defesa. O processo é eletrônico e o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis via acesso à ferramenta e-TCE, no portal do Tribunal na internet e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 18378/2022

Processo: 993195

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18380/2022

Processo: 836977

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18381/2022

Processo: 870344

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18382/2022

Processo: 870395

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18383/2022

Processo: 870544

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18384/2022

Processo: 966454

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18385/2022

Processo: 990780

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18386/2022

Processo: 1002005

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18387/2022

Processo: 997374

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18389/2022

Processo: 998232
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18390/2022

Processo: 1008671
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO/MG - IPREMPOF
Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18397/2022

Processo: 1043343
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO MUN DE S S PARAISO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18399/2022

Processo: 1043344
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO MUN DE S S PARAISO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18400/2022

Processo: 1051037
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18402/2022

Processo: 1048850
Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18403/2022

Processo: 1051072
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18404/2022

Processo: 1051325
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18405/2022

Processo: 1073923
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: PREVCEL
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18406/2022

Processo: 1123069
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DA CAMPANHA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18407/2022

Processo: 1115044
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18408/2022

Processo: 1116330
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE GUIRICEMA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18409/2022

Processo: 1122678
Natureza: PENSÃO
Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO ALÉM PARAIBA
Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18410/2022

Processo: 1122682
Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18412/2022

Processo: 1123342

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18413/2022

Processo: 1123078

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DA CAMPANHA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18414/2022

Processo: 1123284

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18415/2022

Processo: 1123343

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18418/2022

Processo: 1126765

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18419/2022

Processo: 1123673

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18420/2022

Processo: 1123714

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18421/2022

Processo: 1123715

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18423/2022

Processo: 1126654

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18424/2022

Processo: 1126723

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18426/2022

Processo: 1126728

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18427/2022

Processo: 1126774

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18428/2022

Processo: 1126800

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18430/2022

Processo: 1126868

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18431/2022

Processo: 1126892

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18445/2022

Processo: 1044512

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18446/2022

Processo: 1037836

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18447/2022

Processo: 1116259

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUNIC ROS LIMEIRA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18448/2022

Processo: 1123095

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDOES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18449/2022

Processo: 1126669

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18450/2022

Processo: 1126717

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18451/2022

Processo: 1126730

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18481/2022

Processo: 1015146

Natureza: ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18482/2022

Processo: 1027027

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18483/2022

Processo: 1027316

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18484/2022

Processo: 1028647

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18537/2022**

Processo: 1050465

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PREVCEL

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18539/2022**

Processo: 1050499

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PREVCEL

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18540/2022**

Processo: 1116190

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA IPREM CF

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18541/2022**

Processo: 1126837

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18584/2022**

Processo: 1116233

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PADRE PARAÍSO

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18585/2022**

Processo: 1114956

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ - CARANDAÍ - PREV

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18586/2022**

Processo: 1114917

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18587/2022**

Processo: 1122580

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18588/2022**

Processo: 1082686

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18589/2022**

Processo: 1084891

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

Prazo: 30 (trinta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18590/2022**

Processo: 1114895

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18591/2022**

Processo: 1114930

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE ANDRADAS

Prazo: 60 (sessenta) dias**INTIMAÇÃO Nº 18593/2022**

Processo: 1114944

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COROACI

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18594/2022

Processo: 1115012

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18595/2022

Processo: 1116167

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: ENTIDADE MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18596/2022

Processo: 1116235

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18597/2022

Processo: 1119588

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 18598/2022

Processo: 1122546

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007

000205/2022

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais para a manutenção de bens imóveis, elétricos, telecomunicações, hidráulicos, ferramentas e pintura para uso do Tribunal. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 10/11/2022: “Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02, constatadas a regularidade e a validade dos atos praticados no curso do Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Processo Licitatório nº 17/2022, homologo o certame cujo objeto é a Aquisição de materiais para a manutenção de bens imóveis, elétricos, telecomunicações, hidráulicos, ferramentas e pintura para uso do Tribunal, como segue: SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 42.981.902/0001-04, aos valores de R\$598,80 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o lote 1 e R\$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), para o lote 17; CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.994.997/0001-70, aos valores de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para o lote 2; R\$120,00 (cento e vinte reais), para o lote 4; R\$30,00 (trinta reais), para o lote 7; R\$697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), para o lote 8; R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para o lote 9; R\$300,00 (trezentos reais), para o lote 10; R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), para o lote 13 e R\$36,00 (trinta e seis reais), para o lote 22; BRASIL PAPERS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.218.155/0001-92, aos valores de R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), para o lote 3; R\$442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para o lote 5; R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), para o lote 11; R\$477,60 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para o lote 12; R\$1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), para o lote 18; R\$618,00 (seiscentos e dezoito reais), para o lote 20; R\$84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para o lote 21; R\$14,00 (quatorze reais), para o lote 23; R\$1.103,50 (hum mil cento e três reais e cinquenta centavos), para o lote 24; R\$288,00 (duzentos e oitenta

e oito reais), para o lote 26 e R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), para o lote 27; FAGUSA ELÉTRICA HIDRÁULICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.828.525/0001-20, aos valores de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), para o lote 6; R\$52,00 (cinquenta e dois reais), para o lote 15; R\$2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), para o lote 16 e R\$52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), para o lote 25; FABIANA D. CARVALHO LTDA (ARTCS DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob o nº 35.322.200/0001-45, aos valores de R\$3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais), para o lote 14 e R\$73.770,00 (setenta e três mil setecentos e setenta reais), para o lote 19, nos termos registrados na ata do pregão.” Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022. A Pregoeira.

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9348853/2022**, firmado com a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**. (Processo SEI nº 22.0.000002037-4)

Objeto: contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para prestação de serviço de processamento de dados, para prover informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, utilizando a tecnologia Web-Service – Infoconv.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 10/11/2022.

Valor total estimado: R\$ 294.766,68 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 032 746 4445 0001 339040 02 0 10 1**.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato n. **9315268/2021**, firmado com o **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. (Processo SEI nº 21.0.000001921-3).

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **14/12/2022**, bem como na adequação do contrato quanto às normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Data da assinatura: 10/11/2022.

Valor total: R\$12.790,39 (doze mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339040 04 0 10 1**.

3º Termo Aditivo ao Contrato n. **9275362/2021**, firmado com a **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.** (Processo SEI nº 20.0.000001288-3).

Objeto: acréscimo quantitativo e alteração de cláusula contratual.

Data da assinatura: 10/11/2022.

Valor total do acréscimo: R\$ 26.782,88 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: **1021 01 032 746 4445 0001 339037 02 0 10 1**.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 09/11/2022

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1039152, 1121869, 853838

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120882

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1077137

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1036406, 1039126, 921889

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1039297, 1039416, 1053681, 1053817

DENÚNCIA

1127718

PENSÃO
1077953**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1042998, 1045735, 1062674PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120894RedistribuiçãoAPOSENTADORIA
1126468 (Redistribuição aleatória – origem:
Procurador-Geral MPC)**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1050459, 1050495, 1053708, 1055762AUDITORIA
1119899CONTRATO
1084365DENÚNCIA
1127106PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120855REPRESENTAÇÃO
1119823**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1045585, 1045749, 1051978PENSÃO
1050007RedistribuiçãoAPOSENTADORIA
1126464 (Redistribuição aleatória – origem:
Procurador-Geral MPC)**PROCURADOR-GERAL MPC**DistribuiçãoMedidas CabíveisASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1007505ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1127004REPRESENTAÇÃO
1095012NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
123.2022.854Redistribuição
Medidas Cabíveis
AUDITORIA
1109972PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104125REPRESENTAÇÃO
862394TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1066689, 1084704

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.